Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.440, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre instalação de uma academia de ginástica ao ar livre no Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo a instalar academia de ginástica ao ar livre em local previamente determinado e de propriedade do Município.

Parágrafo único. A academia deverá ser instalada preferencialmente em praça pública.

Art. 2.º A academia prevista no artigo anterior deverá ser equipada com os seguintes aparelhos de ginástica:

I – rotação vertical;

II – simulador de cavalgada;

III – pressão de pernas;

IV - simulador de caminhada;

V – multi-exercitador;

VI – alongador;

VII – rotação dupla diagonal;

VIII – remada sentada; e/ou

IX – outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placas na referida academia com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação da referida academia, as quais poderão explorar sua marca no local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

Parágrafo único. Os patrocinadores – pessoas físicas e jurídicas deverão doar aparelhos de ginástica e fazer sua constante manutenção em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art. 5.º Caberá aos Patrocinadores a fiscalização da academia, a fim de se evitar furtos ou danos, e a manutenção dos equipamentos ali instalados.

Art. 6.º O Município ficará autorizado a firmar parceria com Instituições de Ensino que poderão destinar profissionais da área para fazer o devido acompanhamento às pessoas.

Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo:

I – definir o local onde será instalada a academia; e

II – baixar as demais normas para a implantação e execução desta lei.

Art. 8.º A presente Lei somente se viabilizará mediante aplicação do art. 4.º, ou seja, sem uso de recursos públicos.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração